



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO TECNOLÓGICO**

RESOLUÇÃO CT/UFES Nº 02 DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

Estabelece normas para elaboração e avaliação dos Planos de Atividade Docente (PAD) e dos Relatórios de Atividades dos Departamentos (RAD) no âmbito do Centro Tecnológico.

O Conselho Departamental do Centro Tecnológico, no uso de suas atribuições, Considerando o Art. 57 da Lei 9.394, de 16/12/1996; Considerando os artigos 56 e 60 do Estatuto da UFES; Considerando os artigos 30 e 37 do Regimento Geral da UFES; Considerando os regulamentos internos vigentes sobre alocação de carga horária aos docentes, nas atividades de ensino, pesquisa e extensão; Considerando o Acórdão nº. 2729/2017-TCU; Considerando o Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação do INEP; Considerando, por fim, as discussões e aprovação do Conselho nas sessões de 13/08/2021, 27/08/2021 e 10/09/2021;

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Os Departamentos do Centro Tecnológico elaborarão a cada semestre, para cada docente, o respectivo Plano de Atividade Docente (PAD), que corresponde ao Registro Individual de Atividade Docente (RIAD) do instrumento de avaliação de cursos do INEP, e os enviarão para análise e aprovação do Conselho Departamental.

§ 1º Os PADs de cada Departamento serão, de forma clara, disponibilizados nos respectivos sites, bem como no site do Centro Tecnológico e, assim, tornados disponíveis para os Coordenadores de Curso.

§ 2º O PAD de cada docente, no modelo do Anexo II desta Resolução, deve ser aprovado pela Câmara Departamental.

§ 3º As cargas horárias lançadas nos PADs deverão observar as normas regulamentares e a execução do respectivo Plano de Atividades é responsabilidade individual do professor, devendo ser acompanhada pelo chefe do Departamento.

§ 4º A cada período letivo a consolidação do conjunto dos PADs do Departamento será enviada à Direção do Centro, até à data limite determinada pelo Conselho Departamental, para homologação.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO TECNOLÓGICO**

§ 5º Em não havendo sistema automatizado para emissão do PAD pelo departamento, cada docente ficará responsável pela emissão do seu respectivo documento. **(Incluído pela Resolução CT/UFES/Nº 33/2023)**

§ 6º O docente em afastamento no referido período deve ter o seu PAD preenchido pelo docente ou justificado pela chefia, inclusive com a publicação no site do departamento, indicando o instrumento legal do afastamento. **(Incluído pela Resolução CT/UFES/Nº 33/2023)**

Art. 2º O Relatório de Atividades do Departamento (RAD) consolidará os PADs e as informações complementares que o Departamento julgar necessárias.

§ 1º O RAD, de periodicidade anual, será encaminhado à Direção do Centro, até à data-limite determinada pelo Conselho Departamental.

§ 2º O RAD apontará e justificará as diferenças entre as atividades planejadas (PADs) e as atividades realizadas.

§ 3º O Relatório de Atividades do Departamento será submetido à aprovação da Câmara Departamental e, após, enviado ao Conselho Departamental para homologação;

§ 4º Em não havendo sistema automatizado para emissão do PAD pelo departamento, cada docente ficará responsável pela emissão do seu respectivo documento. **(Incluído pela Resolução CT/UFES/Nº 33/2023)**

§ 5º O docente em afastamento no referido período deve ter o seu PAD preenchido pelo docente ou justificado pela chefia, inclusive com a publicação no site do departamento, indicando o instrumento legal do afastamento. **(Incluído pela Resolução CT/UFES/Nº 33/2023)**

Art. 2ºA Após a data-limite estabelecida para envio dos PADs/RADs ao Conselho Departamental, a Direção do CT notificará os departamentos, listando os docentes inadimplentes, e estabelecendo prazo de até 15 dias úteis para regularização, incluindo aprovação na Câmara Departamental e envio ao Centro Tecnológico. **(Incluído pela Resolução CT/UFES/Nº 33/2023)**

Parágrafo único. Caberá ao Conselho Departamental definir as sanções aos docentes que persistirem inadimplentes após vencido o prazo determinado na notificação. **(Incluído pela Resolução CT/UFES/Nº 33/2023)**

Art. 3º O lançamento das cargas horárias semanais nas respectivas atividades será feito, tanto no PAD quanto no RAD, no limite máximo permitido pelos regulamentos aplicáveis e sua soma, para cada docente, não poderá ser inferior à carga horária semanal do regime de trabalho, que será, em qualquer hipótese, a carga horária atribuída.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO TECNOLÓGICO**

Art. 4º O preenchimento do PAD utilizará como parâmetro as normas dos Conselhos Superiores que estipulem carga horária para atividades docentes;

§ 1º As cargas horárias estabelecidas pelos Departamentos com base no art. 6º da Resolução 60/1992-CEPE devem atender ao Anexo I;

§ 2º O lançamento, nos PADs e RADs, de carga horária não amparada no caput, exige prévia autorização do Conselho Departamental que, aprovando-a, ponderará sobre a necessidade de atualizar o Anexo I.

§ 3º O Anexo I também será atualizado no caso de o Conselho Departamental, por iniciativa própria ou provocação externa, fixar, para atividades nominadas em normas dos Conselhos Superiores, cargas horárias inferiores aos limites estabelecidos pelas respectivas normas;

**CAPÍTULO II
DA ATRIBUIÇÃO DE CARGAS HORÁRIAS**

Art. 5º As atividades de Ensino, para os efeitos desta Resolução, observarão o seguinte:

- I - Atividade de ensino na modalidade didático-aula: Atividade didática de natureza teórico-prática em sala de aula e ambientes virtuais de ensino, em laboratório, em campo e espaços correlatos, conforme plano de ensino de disciplina sob responsabilidade do docente, observado o que dispuser o projeto pedagógico do Curso ao qual a disciplina estiver vinculada.
- II - Atividade de ensino na modalidade complementar: Preparação de aulas, correção de provas e exercícios, elaboração de projetos de ensino e outras atividades didáticas atinentes às disciplinas sob responsabilidade do professor, bem como ao atendimento dos alunos nelas matriculados.
- III - Atividade de ensino na modalidade orientação: Orientação de trabalhos de conclusão de curso, de projetos de iniciação científica, de dissertações e teses, bem como a supervisão de pós-doutorado, de monitoria e de tutoria.

~~§ 1º A carga horária de ensino na modalidade complementar corresponderá à carga horária na modalidade didático-aula, acrescida de 50%.~~

§ 1º A carga horária de ensino na modalidade complementar corresponderá: **(Redação alterada pela Resolução CT/UFES Nº 01/2022)**

a) Ordinariamente, à carga horária na modalidade didático-aula, acrescida de 50%; ou **(Redação inserida pela Resolução CT/UFES Nº 01/2022)**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO TECNOLÓGICO**

b) No caso de enquadramento no art. 4º, § 2º da Resolução 60/1992, àquela necessária para completar, com as demais atividades do docente, 40 horas semanais de trabalho. **(Redação inserida pela Resolução CT/UFES Nº 01/2022)**

§ 2º A carga horária total de ensino corresponderá à soma das cargas horárias em cada modalidade.

Art. 6º A atribuição de carga horária de pesquisa e de extensão compete à Câmara Departamental, e os projetos correspondentes deverão estar registrados na respectiva Pró-Reitoria.

§ 1º A relevância dos projetos de pesquisa e extensão e seu alinhamento ao desenvolvimento institucional dos Cursos e Departamentos devem ser levados em conta para a concessão de carga horária.

§ 2º A renovação da concessão de carga horária de pesquisa e extensão deve levar em conta os resultados alcançados pelo docente nas concessões anteriores.

Art. 6ºA A Carga Horária Semanal Atribuída, incluindo todas as atividades atribuídas ao docente, deverá estar limitada ao quantitativo previsto no regime de trabalho de cada docente. **(Incluído pela Resolução CT/UFES/Nº 37/2023)**

Parágrafo Único. Caso a Carga Horária Semanal Apurada seja maior que o previsto no regime de trabalho do docente, as cargas horárias atribuídas às atividades de pesquisa, orientação, tutoria, extensão, representação e administração serão reduzidas, automaticamente e proporcionalmente, mantendo-se inalterada a carga horária relativa aos encargos didáticos. **(Incluído pela Resolução CT/UFES/Nº 37/2023)**

**CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Departamental.

Art. 8º Esta Resolução vigorará a partir de sua publicação e comunicação aos departamentos.

Sala de reuniões do Centro Tecnológico, 10 de setembro de 2021.

LORENZO AUGUSTO RUSCHI E LUCHI
PRESIDENTE



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO TECNOLÓGICO

ANEXO I
TETOS DE CARGA-HORÁRIA SEMANAL PARA AS ATIVIDADES DOCENTES

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	CHS
Chefe de Departamento	30
Sub-chefe de Departamento	3
Membro de Comissões internas no âmbito do Departamento, Colegiados de Graduação e de Pós-Graduação "Stricto Sensu"	3
Membro de Comissões ou Grupos de Trabalho internos no âmbito do Departamento, Colegiados de Graduação e de Pós-Graduação "Stricto Sensu" (Redação alterada pela Resolução CT/UFES Nº 01/2022)	3
Coordenador de Área do Departamento	5
Coordenador de Laboratório de uso didático (alto uso didático)	10
Coordenador de Laboratório de pesquisa (baixo uso didático)	5h / laboratório (teto 10h)
Coordenador de Curso de Pós-Graduação "Stricto Sensu"	30
Sub-coordenador de Curso de Pós-Graduação "Stricto Sensu"	3
Coordenador de Área de Programa de Pós-Graduação	5
Coordenador do Colegiado de Curso de Graduação	30
Membro do Colegiado de Curso de Graduação (incluindo Subcoordenador)	3
Membro do Núcleo Docente Estruturante	3



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO TECNOLÓGICO**

Presidente do Núcleo Docente Estruturante	5
Coordenador de Atividades Complementares do Colegiado (curso com entrada anual até 40 alunos)	10
Coordenador de Atividades Complementares do Colegiado (curso com entrada anual superior a 40 alunos)	15
Coordenador de Extensão do Colegiado (curso com entrada anual até 40 alunos)	10
Coordenador de Extensão do Colegiado (curso com entrada anual superior a 40 alunos)	15
Coordenador de Estágio Supervisionado do Colegiado (curso com entrada anual até 40 alunos)	15
Coordenador de Estágio Supervisionado do Colegiado (curso com entrada anual superior a 40 alunos)	20
Membro da Comissão Permanente de Avaliação Docente do Centro Tecnológico – CPAD/CT (Prof. Adjunto)	3
Membro da Comissão Examinadora do Centro Tecnológico – CEx/CT (Prof. Associado)	3
Professor supervisor de Docente Voluntário	1h voluntário / (teto 3h)
Professor supervisor de bolsistas PAEPE I e PAEPE II	1h / bolsista (teto 3h)
Membro do Comitê Institucional de Iniciação Científica do CT	3
Membro de Comissão Própria de Avaliação do Centro (CPAC/CT)	3
Membro de Grupo de Trabalho de Autoavaliação de Cursos (GT)	3
Representante do CT na Câmara de Extensão	3



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO TECNOLÓGICO

Membro do Comitê de Sustentabilidade da UFES	1
Representante da UFES em Conselhos e Comitês Externos	±
Representante da UFES em Conselhos, Comitês e Grupos de Trabalho Externos (Redação alterada pela Resolução CT/UFES Nº 01/2022)	1
Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso	1h / TCC (teto 6h)
Orientação de Iniciação Científica	1,5h (teto 6h)
Orientação/Coorientação de Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado	2h / semana (teto 12h)
Orientação/Coorientação de Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado/Supervisão de Estágio Pós-Doutoral (Redação alterada pela Resolução CT/UFES Nº 01/2022)	2h / semana (teto 12h)



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO TECNOLÓGICO

ANEXO II
MODELO PARA O PLANO DE ATIVIDADE DOCENTE

DEPARTAMENTO DE _____ - CT/UFES PLANO DE ATIVIDADE DOCENTE 20__/__

Nome: _____		SIAPE: _____		RT: _____							
Disciplinas	CÓDIGO	NOME DA DISCIPLINA	NÍVEL	TURMA	DIA DA SEMANA						CHS
					SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO	
Horas semanais de encargos didático-aula (A.1)				Horas semanais de encargos didáticos complementares (A.2)							
Orientação Tutoria	MATRÍCULA	ORIENTADO/TUTORIA	TIPO	CHS	MATRÍCULA	ORIENTADO/TUTORIA	TIPO	CHS			
			▼				▼				
			▼				▼				
			▼				▼				
			▼				▼				
			▼				▼				
Carga horária semanal de encargos didáticos - Orientação (A.3)											
Pesquisa	TÍTULO DO PROJETO								REGISTRO	CHS	
Horas semanais de encargos de pesquisa (B)											
Extensão	TÍTULO DO PROJETO								REGISTRO	CHS	
Horas semanais de encargos de extensão (C)											
Administração Representação	CARGO OU REPRESENTAÇÃO			Documento			Data Limite (se houver)			CHS	
Horas semanais de encargos de administração e representação (D)											
Carga Horária Semanal Apurada (A1 + A2 + A3 + B + C + D)				Carga Horária Semanal Atribuída							